

Projeto de Lei nº 78/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3958 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Farmácia Solidária, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º O Departamento Municipal de Saúde, através do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original, de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento, o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Bebedouro.

Art. 5º O município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 12 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"